

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA... 400 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... 500 REIS

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

**DECRETO-LEI N. 12.272, DE 28 DE OUTUBRO DE 1941**

Autoriza a doação de um avião de propriedade do Estado ao Aero-Clube de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.372, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Interventoria Federal autorizada a doar ao Aero-Clube de São Paulo um avião "Stinson" — 105 — matrícula PP-EAI, de propriedade do Governo do Estado, equipado com motor "Continental" de 80 H. P. e com hélice "Gardner", de passo fixo.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA

Luiz de Sampaio Arruda.

Publicado na Secretaria do Palácio do Governo, aos 22 de outubro de 1941.

João Raymundo Ribeiro,

Diretor do Experiante, int.

(\*) **DECRETO N. 12.276, DE 29 DE OUTUBRO DE 1941**

Declara reservado o imóvel situado no Distrito de Paz de Sete Barras, Município e comarca de Xiririca, necessário à conservação da flora e fauna do Estado.

O SENHOR DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o inciso I, artigo 7.º, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada reservada, nos termos do artigo 3.º, n. 3, do decreto estadual n. 6.473, de 30 de maio de 1934, avigorado pelo decreto-lei estadual número 11.096, de 20 de maio de 1940, artigo 4.º, aprovado pelo Governo Federal, como necessária à conservação da flora e fauna estadual e para futuro estabelecimento de florestas protetoras, remanescentes e modelo, conforme disposto no Código Florestal, a gleba de terras julgada devolutas em processo regular, parte do 25.º perímetro de Xiririca situada no distrito de Paz de Sete Barras, município e comarca de Xiririca, com a área aproximada de ..... 15.004,00 hectares, ou sejam, 6.200 alqueires, com as confrontações e divisas assim descritas:

Confrontações:

1.º Ao norte: pelo espigão da Serra do Paranapiacaba, confrontando com o município de Capão Bonito, desde as cabeceiras do rio Quilombo até as do rio Temível; ao sul: pela poligonal que, do rio Temível defronte do espigão da Serra da Capoava, vai até o rio Quilombo, acima do ribeirão Saiba Della, confrontando com terras particulares e devolutas do 25.º perímetro; a leste: pelo rio Temível, confrontando com o Sítio "Travessão"; a oeste: pelo rio Quilombo, confrontando com o 17.º perímetro de Xiririca, em discriminação.

2.º Divisas: principiam nas cabeceiras do rio Temível, na Serra de Paranapiacaba, descem por esse rio, dividindo com o sítio "Travessão", até encontrar com terras particulares, pelas divisas dessas terras prosseguem pelo travessão demarcado pela Diretoria de Terras até a Serra da Capoava; daí, pelo seu espigão, até o rio Preto, no canto das divisas de terras particulares com a 5.ª Gleba concedida à Companhia Japonesa K. K. K. K.; daí, dividindo com essas terras, prosseguem por um travessão até o ponto onde inicia outro travessão que extrema as terras acima mencionadas; desse ponto prosseguem as divisas em rumo reto, bipartindo a 5.ª Gleba, até o ribeirão da Serra, no canto das divisas de terras devolutas com terras particulares e com a mencionada 5.ª Gleba, atravessando nesse percurso a rodovia São Miguel-Sete Barras; daí, atravessando o ribeirão da Serra, prosseguem as divisas por vários travessões demarcados pela Diretoria de Terras, que extremam as terras particulares das devolutas até o ribeirão do Azeite, afluente do rio Quilombo; daí, sempre dividindo com terras particulares, prosseguem pelo ribeirão do Azeite acima e depois por um travessão até o rio Quilombo, pelo qual sobe até as suas cabeceiras, na Serra de Paranapiacaba; finalmente, pelo espigão dessa Serra, prosseguem as divisas até as cabeceiras do rio Temível, ponto onde tiveram início atravessando novamente, nesse percurso, a rodovia São Miguel-Sete Barras. Essas divisas e confrontações constam do memorial descritivo e planta, aprovados e rubricados pelo Secretário da Agricultura e Procurador do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado e ficarão arquivados, como parte integrante deste decreto, na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — Fica a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro, autorizada, a, por equidade, entrar em entendimento amigável, com possíveis ocupantes das terras ora declaradas reservadas, com posse anterior à propositura da ação discriminatória respectiva, e nas condições do decreto citado n. 6.473, de 30 de maio de 1934, — localizá-los, em igualdade de condições, em ter-

renos devolutos e desocupados, o mais próximo, quanto possível das suas atuais ocupações.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA

Paulo de Lima Corrêa

Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 29 de outubro de 1941.

José Camargo Cabral,

Diretor Geral, substituto.

(\*) Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

**DECRETO N. 12.280, DE 30 DE OUTUBRO DE 1941**

Aprova o Cerimonial do Governo do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Cerimonial do Governo do Estado anexo a este decreto.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA,

Luiz de Sampaio Arruda.

**NORMAS CONSTITUTIVAS DO CERIMONIAL DO GOVERNO DO ESTADO**

**Transmissão do cargo de Chefe do Poder Executivo Estadual**

1. A transmissão do cargo de Chefe do Poder Executivo Estadual será feita perante a autoridade que estiver respondendo pelo Governo, segundo o cerimonial que, entre o titular e o empossante, for previamente combinado.

**RECEPÇÕES OFICIAIS NO PALÁCIO DO GOVERNO**

2. O Chefe do Poder Executivo Estadual dará, no Palácio do Governo, duas recepções por ano: uma, a 25 de janeiro, e outra, a 7 de setembro, às quais o Corpo Consular Estrangeiro será convidado por intermédio do Encarregado do Cerimonial.

3. O Chefe do Poder Executivo Estadual, à hora fixada, ficará no Salão de Honra, tendo à sua direita, por ordem de precedência, os Secretários de Estado, Prefeito da Capital, Diretor Geral do Departamento das Municipalidades, Diretor Geral do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda, Chefe do Gabinete e Chefe da Casa Militar. Estarão presentes as Casas Civil e Militar.

O Encarregado do Cerimonial fará as apresentações ao Chefe do Poder Executivo.

Quando se tratar de Corporações determinadas, o Secretário de Estado de que elas dependerem tomará o primeiro lugar imediatamente à direita de Sua Excelência, fazendo as apresentações. Tratando-se de Corporações Militares Estaduais, as apresentações serão feitas pelo Chefe da Casa Militar, que se colocará à direita do Encarregado do Cerimonial.

Quando se tratar de Oficiais do Exército, o Comandante da Região cumprimentará o Chefe do Executivo e colocará-se à sua direita, durante o desfile dos oficiais que pessoalmente cumprimentarão Sua Excelência, de acordo com os regulamentos militares.

Os Auxiliares do Gabinete do Chefe Executivo receberão as autoridades, conduzindo-as aos salões previamente indicados pelo Encarregado do Cerimonial. Daí serão eles, por este funcionário, introduzidas no Salão Nobre, onde o Chefe do Poder Executivo as receberá na ordem seguinte:

- Arcebispo Metropolitano;
- General Comandante da Região Militar e Oficialidade;
- Departamento Administrativo do Estado;
- Tribunal de Apelação;
- Corpo Consular acreditado em São Paulo;
- Conselho de Expansão Econômica e Conselho Técnico de Economia e Finanças;
- Tribunal de Justiça Militar;
- Comandante Geral e Oficialidade da Força Policial;
- Reitor e Diretores das Escolas Superiores da Universidade de São Paulo;
- Diretores Gerais das Secretarias, Delegados de Polícia e Diretores de Departamentos;
- Todas as pessoas que desejarem cumprimentar Sua Excelência.

As corporações, localizadas pelas diferentes salas do Palácio, só a convite entrarão no Salão

de Honra, conduzidas pelo Encarregado do Cerimonial.

Para as funções de recepção, sendo insuficiente o pessoal do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, deverão ser aproveitados, de preferência, funcionários das Secretarias de Estado.

Nessas recepções, que se realizarão à tarde, o traje oficial será, salvo comunicação em contrário, fraque e chapéu alto para os civis, e, para os militares, o uniforme determinado pelos respectivos comandos.

Nas recepções para as quais houver convite, o traje oficial será neste indicado.

As altas autoridades estrangeiras, bem como aos altos funcionários federais, será assegurada, sobre esta ordem, a precedência de que gozam no Palácio da Presidência da República.

**CONSULES — SUA RECEPÇÃO E RELAÇÕES COM AS AUTORIDADES**

4. Após comunicação oficial pelo Ministério das Relações Exteriores, o Chefe do Poder Executivo receberá, sem solenidade, em audiência particular, pedida e fixada com antecedência de dois dias pelo menos, a primeira visita de novos Cônsules Gerais, Cônsules e Vice-Cônsules encarregados de Consulado.

5. O Chefe do Poder Executivo retribuirá essa visita pessoalmente aos Cônsules Gerais e por intermédio do seu Secretário particular aos demais Cônsules.

6. No mesmo dia da audiência do Chefe do Executivo Estadual, o Consul irá visitar, pessoalmente, os Secretários de Estado e deixar cartões ao General Comandante da Região Militar, Presidente do Departamento Administrativo, ao Presidente do Tribunal de Apelação, ao Prefeito da Capital, aos Secretários Gerais do Departamento das Municipalidades, ao Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda, ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar e ao Comandante Geral da Força Policial.

7. De 10 a 12 horas, os Secretários de Estado retribuirão a visita. As demais autoridades, por meio de cartão.

8. Sendo casado, o Consul pedirá ao Secretário do Governo dia e hora para apresentar a Consulesa à Senhora Chefe do Poder Executivo. Esta retribuirá a visita.

Quando o Corpo Consular desejar ser recebido conjuntamente, o Decano ou seu substituto fará o pedido de audiência, declarando o assunto a ser tratado.

9. Nas recepções especiais ou não, ao Corpo Consular, serão observadas as seguintes normas de precedência, estabelecidas pelo Ministério das Relações Exteriores:

Em primeiro lugar, os Cônsules Gerais de carreira ou missi, por ordem de antiguidade do exequatur brasileiro, e depois deles, na mesma ordem da antiguidade, os honorários, que sejam de nacionalidade estrangeira, quer cidadãos brasileiros; depois, sucessivamente, os Cônsules, Vice-Cônsules e Agentes Consulares, observando-se, em cada classe, a mesma distinção de missi e electi e a ordem de antiguidade do exequatur.

10. Nas cidades do Interior em que houver Cônsules ou Vice-Cônsules estes deverão fazer sua primeira visita na ordem seguinte: Prefeito Municipal, Juiz de Direito, Promotor Público, e à mais alta autoridade policial.

11. Se for sede de forças militares, o Comandante da Praça terá, para o mesmo efeito, precedência sobre as demais autoridades, exceto o Prefeito.

12. Essas visitas serão feitas e retribuídas, dentro da primeira semana da chegada do novo Consul.

13. Devem entender-se com o Secretário do Governo os Cônsules residentes em São Paulo. As autoridades militares entender-se-ão sempre com o Chefe da Casa Militar, a menos que estejam subordinadas a algumas das Secretarias de Estado.

A Secretaria do Governo fará publicar anualmente a lista do Corpo Consular Estrangeiro residente no Estado, enviando um exemplar a cada Chefe de Posto.

**REVISTA A FORÇA POLICIAL DO ESTADO**

14. O Chefe do Poder Executivo, nos dias 7 de Setembro e 15 de Novembro, passará em revista a Força Policial.

15. Sua Excelência dirigirá-se ao local da revista, em carro de Estado, escoltado por um piquete de lanceiros, ou em automóvel enquadado por motociclistas, com o Comandante da Região Militar, sentando-se em frente o Chefe do Estado Maior do Comando da Região Militar e o Chefe da Casa Militar do Governo.

16. A Revista realizar-se-á de preferência no período da manhã e o traje, quando não houver determinação em